

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



**Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas**  
**Estado da Bahia**



## DECRETO Nº 87, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação ao período de crise econômica e contenção de gastos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS**, no uso das atribuições legais, constitucionais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial ao art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentações financeiras;

**CONSIDERANDO** os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

\_\_\_\_\_  
Brotas de Macaúbas, 22 de Novembro de 2018.

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



**Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas**  
**Estado da Bahia**



## **DECRETA:**

**Art. 1º.** A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º.** Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - Suspensão da concessão de funções gratificadas;
- II - Suspensão da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- III - vedação temporária da criação de cargo, emprego ou função, salvo sob manifesto interesse público;
- IV - suspensão da realização e possibilidade de alterações de estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa;
- V - vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- VI - suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;
- VII - reavaliação dos espaços físicos utilizados para as atividades de cada Secretaria (contratos de locação de imóveis);

\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



**Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas**  
**Estado da Bahia**



VIII - suspensão de auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;

IX - Despesas com diárias e passagens proveniente de viagens administrativas, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais ou captação de recursos;

X - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, educação e limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso de caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

XI - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, ressalvadas as consultorias que visem recuperação, incremento de receitas ou benefício econômico;

XII - Emissão de novas ordens de início de serviço de obras, salvo se tratar de obra essencial e as que decorrem de recursos vinculados efetivamente disponíveis;

XIII - reavaliação, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;

XIV - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer natureza não essenciais e supérfluos;

XV - Redução dos contratos de prestação de serviços, especialmente àqueles em que há possibilidade de supressão do objeto

XVI - reavaliação das licitações em curso e que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

Praca dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



**Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas**  
**Estado da Bahia**



XVII - suspensão da celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, salvo se existir manifesto interesse público;

XVIII - suspensão da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesas não previstas no orçamento;

XIX - autorização aos Secretários Municipais para que revisem e sugiram novos horários de entrada e saída de seus funcionários, visando exclusivamente a economicidade e otimização do atendimento, sem prejuízo à população, diminuindo os custos dispendidos com energia e outros insumos;

**Art. 3º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo único.** Cada Secretaria deverá readequar o planejamento anual para a nova realidade orçamentária e financeira, responsabilizando-se, inclusive pessoalmente, sobre eventual realização de despesa não autorizada pelo prefeito.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS**, em 22 de novembro de 2018.

**LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito do Município